

LEI 432/2018, 21 de março de 2018

EMENTA: Institui o cadastro municipal de identificação das pessoas com deficiência de qualquer natureza e mobilidade reduzida no Município de Missão Velha (CE) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA, ESTADO DO CEARÁ, DIEGO GONDIM FEITOSA, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, E EU, SANCIONO, E PROMULGO, a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Cadastro Municipal de Identificação das Pessoas com Deficiência de qualquer natureza e mobilidade reduzidas no Município de Missão Velha (CE), para fins de concessão de benefícios e participação em programas municipais.

Art. 2º- A inscrição no cadastro se dará de forma voluntária, através de apresentação pelo interesse de comprovação da sua condição de deficiente, atendidos os requisitos legais.

Art. 3º- O cadastro Municipal de pessoas com Deficiência deverá conter todas as informações necessárias para a qualificação, a quantificação e a localização dos interessados, bem como o tipo e grau de deficiência.

§ 1º- Os dados e informações constantes do Cadastro Municipal de Pessoas com Deficiência serão sigilosas, vedada a sua veiculação ou comunicação a qualquer título, salvo para orientação na formulação de políticas públicas.

§ 2º- As informações constantes do Cadastro orientarão a elaboração de políticas públicas para o atendimento das necessidades das pessoas com deficiência, levando-se em consideração suas necessidades específicas, distribuição e concentração pelo território do Município de Missão Velha (CE).

§ 3º- Nos programas da Prefeitura de Missão Velha (CE) destinada às pessoas com Deficiência, a apresentação da Identificação Municipal de deficiente garantirá a sua inscrição independentemente de comprovação de sua condição,



ficando a efetiva participação condicionada ao preenchimento dos respectivos requisitos.

§ 4º- A Identificação Municipal de Deficiente deverá constar os dados do interessado, sua foto e o tipo de deficiência.

Art. 4º- A atualização do cadastro será feita anualmente, no entanto, a referida atualização não impede o novo cadastro de pessoas que adquirirem algum tipo de deficiência neste período.

Art. 5º- O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 12 (cento e vinte) dias, a partir de sua publicação.

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por contas das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA (CE), em
21 de março de 2018.



DIEGO GONDIM FEITOSA
Prefeito Municipal